ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 12300013/2022 **DATA ENTRADA:** 30/12/2022
DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO
FUNCIONÁRIO: LEDA

REQUERENTE

NOME: PREFEITURA
ENDEREÇO: PC DA MATRIZ, 08, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS
OF. Nº. 118/2022/PGM- REF. TAC - PLANO DIRETOR.

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
30/12/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz n° 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 118/2022/PGM

Delmiro Gouveia, 28 de dezembro 2022.

Cópia

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL
Protocolo Geral
Nº 12300013
Em: 30/12/22
Assinatura

Secretaria Municipal de Administração

Ilma. Sra., Rosangela Freire Rocha De Menezes Costa

Município de Delmiro Gouveia

Ref: TAC – PLANO DIRETOR.

Ilmo., Sra. Secretaria,

1- Cumprimentando-a, através do presente, acusamos, nesta data, 28.12.2022, o recebimento do memorando de número 433-2022 oriundo desta R. Secretaria que cuida de informações sobre atualização de Plano Diretor Municipal, e informa de um termo de Cooperação firmado entre a UFAL-FUNDEPES, que visa implantar um programa de gestão Municipal participativa por meio da atualização e revisão do plano diretor.

2- Como também, *ipsi literis*: " (...) *encaminha a esta Procuradoria anexo, "cronograma de atividades para que seja cumprida a cláusula Oitava do TAC",* junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas, cujos consignatários, Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e Câmara Municipal de Delmiro Gouveia.

3- Pois bem.

4- Nesse passo, dada a existência de procedimento administrativo (SAJ MP n º 09.2022.00000.242-5) que tramita junto a 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro

Gouveia, aberto para acompanhar as políticas públicas municipais de planejamento urbano, notadamente o Plano Diretor Municipal, estaremos encaminhando as informações recebidas, ressaltando que o TAC firmado anota prazos e traz cláusulas que atendem ao Estatuto das Cidades, lei 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta a Constituição Federal no capítulo de Política Urbana.

5- Dessa forma, indispensável que esta secretaria promova junto as demais secretarias competentes, órgãos, colaboradores, amparando-se, por óbvio dos princípios administrativos constitucionais, com os atos necessários para o cumprimento do objeto constante do bojo do TAC.

6- Como também, sobretudo, em vista do procedimento administrativo (SAJ MP n º 09.2022.00000.242-5) aberto para acompanhamento da elaboração do Plano Diretor, faz-se imperioso participar ao órgão Ministerial do andamento do PLANO DIRETOR do município de Delmiro Gouveia, sobretudo em atendimento mesmo as cláusulas ali estabelecidas.

7- Nessa linha, e por derradeiro, requer em atendimento ao DESPACHO - 0027/2022/02PJ-DGou, anexo, proferido pelo MP:

i) *cópia da lei que instituiu o conselho municipal da cidade de Delmiro Gouveia.*

ii) *memorial descrevendo as ações realizadas em paralelo ao processo licitatório (p. ex. convênio com a universidade, ata de reuniões deliberativas, etc.).*

8- No tocante ao item ii, percebe-se, todavia, da dicção do memorando exarado pela administração, a existência de Termo de Cooperação Firmado entre a UFAL-FUNDEPES, que visa implantar um programa de gestão Municipal

participativa por meio da atualização e revisão do plano diretor, assim, para fins de prestar as informações requeridas pelo Ministério Público, a contento, *seja colacionado o instrumento jurídico formalizado, e o que mais julgar necessários (atas deliberativas e afins)* com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade e afins, aqui, especificamente, os trabalhos relativos ao cumprimento do objeto do TAC- PLANO DIRETOR.

9- Ressaltando que tal deva guardar total consonância, no que couber, a exemplo da Lei nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providencias, bem como com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e demais legislações aplicáveis e pertinentes a espécie.

10- Ainda, faz-se importante anotar, em atenção ao corolários da administração pública, especialmente "in casu", princípio da publicidade, em atenção ao TAC firmado junto ao Ministério, aquém das cláusulas gerais para ajustar normas gerais e específicas para estudo, elaboração, e aprovação do plano diretor, *envidar esforços afim de que todas as medidas relacionadas à revisão ou alteração de Plano Diretor, bem como os resultados das audiências ou consultas públicas, sejam amplamente divulgados pelo poder executivo municipal.*

11- Assim deve com máxima prioridade e brevidade cumprir os moldes exatos das cláusulas seguintes que passa a transcrever:

*CLÁUSULA SEXTA: DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA: "O Poder Executivo e Legislativo disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial (**Portal de Transparência**), na rede mundial de computadores (internet),*

um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações referentes ao processo de alteração do Plano Diretor, informando: data das audiências públicas, materiais de apoio legislativo, resultados das audiências públicas e o calendário das atividades.

As conferências municipais e as audiências públicas deverão ser obrigatoriamente gravadas em vídeo e áudio e seus link deverão ser disponibilizadas no Portal de Transparência.

Após a aprovação da revisão ou alteração da lei do Plano Diretor, além da publicação oficial do documento, haverá a disponibilização para conhecimento público e ampla difusão, inclusive em meio eletrônico.

Para propiciar o monitoramento dos Planos Diretores pelo Conselho das Cidades, o Executivo municipal encaminhará a lei vigente do Plano Diretor e suas alterações ao Ministério das Cidades.

O descumprimento do TAC ora firmado, sujeitará a Administração Pública à multa pecuniária, por dia, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), independente da responsabilidade civil, administrativa ou penal, ou cumulativamente de todos que derem causa ao descumprimento: agentes públicos ou particulares no exercício de atividade pública.

Por derradeiro, no que pertine ao cronograma de atividades apresentada em atenção a cláusula oitava, sugere-se, tão logo se dê início aos trabalhos decorrente do termo de Cooperação e-ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal de DELMIRO Gouveia e UFAL-FUNDEPES para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Delmiro Gouveia, em conjunto com a elaboração do Plano de Mobilidade sejam as etapas participadas

ao Ministério Público oficiante nesta Comarca, – através de RELATÓRIO, que compreenda o Plano de Trabalho integrados, Cronograma Físico e relatório de ações.

Sugere-se, desta feita, que os processos de revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade e suas fases deverão estar configuradas as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na elaboração dos Planos Integrados, atendendo ao determinado pelo Termo de Referência elaborado pelo Município., além de que deverá além da proposta metodológica com a definição dos procedimentos para o desenvolvimento das atividades, os recursos humanos e materiais a serem utilizados, as ações e tempos previstos para sua realização.

O fluxograma das etapas sugere-se, deverá estabelece a caracterização de cada Plano, que conduzidos em conjunto, integram as atividades compatíveis entre si. Indispensável, por fim, o Relatório das Ações que deverá apresentar as atividades conduzidas e compartilhadas pelas equipes técnicas, referentes a fase de Mobilização e Estruturação dos Planos Integrados, contendo a documentação comprobatória da realização dos eventos (listas de presença, fotos), as pautas das reuniões técnicas e de coordenação, oficina de leitura técnica, capacitação e conteúdo da Primeira Audiência Pública para lançamento dos Planos Integrados.

Assente-se, por fim, valendo repetir, que tais anotações no que diz respeito ao PLANO DIRETOR devem guardar estreita relação com as diretrizes do Estatuto das cidades, uma lei, pois, moderna e que prevê importantes e diversos instrumentos de participação social, cujas ferramentas necessitam ser implementadas, sobretudo, com efetiva aplicação dos dispositivos da lei na elaboração ou revisão do Plano Diretor.

Delmiro Gouveia, 28 de dezembro de 2022.

Zagna de Araújo Fortes

Procuradora Judicial OAB/AL 7.402

Portaria 12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, n ° 08. CNPJ:12.224.895/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Memo. N°433/202

Delmiro Gouveia – AL, 28 de dezembro de 2022.

À PROCURADORIA

Assunto: Informações sobre atualização de Plano Diretor Municipal

Prezado (a) Procurador(a),

Tendo em vista, a necessidade de atualização do PLANO DIRETOR MUNICIPAL do município de Delmiro Gouveia-AL, foi firmado entre a UFAL/FUNDEPES um Termo de Cooperação que visa implantar um Programa de Gestão Municipal Participativa por meio da atualização e revisão do Plano Diretor, assim, estamos encaminhando em anexo, o Cronograma de Atividades para que seja cumprida a Cláusula Oito, onde se lê: "O poder Executivo e Legislativo encaminhará, no prazo de 60(sessenta) dias, à 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia o calendário de eventos e atividades para a aprovação/revisão do Plano Diretor Municipal, que será parte integrante deste TAC."

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade, para renovar meus votos de apreço e distinta consideração.

RFRMCosta
Rosangella Freire R. de M. Costa

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECEBIDO EM: 28/12/22

ÀS 11:52 HORAS

ANEXO I

Objetivo Geral do Programa:	Implantar Programa de Gestão Municipal Participativa por meio da atualização e revisão do Plano Diretor do município compatibilizando-o com os normativos e leis municipal, estadual e federal

Objteivos Especificos	**Atividades**	Meses 01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Atualizar diagnóstico físico-ambiental e socioespacial, cultural e econômico do município; Revisar os normativos técnicos e legais relativos ao ordenamento territorial do município;	**Planejamento estratégicos das Ações**												
	Definição dos planos de ações temáticas												
	Organização e sistematização das etapas												
	Produto 1: Plano e mobilização e comunicação												
	Preparação das bases de planejamento												
	Analise das bases institucionais de desenvolvimento												
	Produto 2: Plano de trabalho temáticos												
	Diagnóstico atualizado do município												
	Análises físico-ambientais e socioeconômicos												
	Caracterização urbana e rural												
	Levantamento dos normativos destinados a gestão urbana												
	Produto 3: Diagnóstico atualizado do município												
Atualizar e validar o plano diretor por meio de processo participativo; Definir diretrizes para seleção de eixos estratégicos de desenvolvimento;	**Articulação e Mobilicação Social**												
	Definição do plano executivo de mobilização												
	Implantação dos canais de comunicação												
	Realização das reuniões técnicas												
	Realização das audiências públicas												
	Produto 4: Relatório e acervo midiático												
Revisar e atualizar o macrozoneamento e o zoneamento, respectivamente em escalas municipal e urbana; Identificar as áreas de conflito de uso e de interesse no âmbito municipal.	**Macrozoneamento e Zoneamento**												
	Ajuste das bases de dados urbana e rural do municipio												
	Elaboração da proposta de macrozoneamento												
	Elaboração da Proposta de zoneamento												
	Análise técnica e Validação da proposta												
	Produto 5: Proposta de Macrozonemaneto e Zoneamento												
Preparar a base de dados espacial para integração *Geographic Information System* (GIS) e *Internet of Things* (IoT);	**Elaboração da proposta atualizada da Lei Municipal**												
	Redação da Proposta de Lei do PDMDG												
	Assessoramento técnico para submissão ao legislativo												
	Implantação da Plataforma eletrônica												
	Produto 6: Plataforma de integração e Gestão												

RRMCost

Rosangella Freire R. de M. Costa

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Delmiro Gouveia, 27 de dezembro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2 ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA
R. José de Oliveira, 2, Delmiro Gouveia - AL, 57480-000 , tel. (82) 2122-3697

Referente ao Procedimento nº 09.2022.00000242-5
Ofício SAJ MP nº 0044/2022/02PJ-DGou

Delmiro Gouveia, 24/10/2022

A Sua Excelência a Sra.
ELIZIANE FERREIRA COSTA
Prefeita do Município de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 8 - Centro, Delmiro Gouveia - AL, 57480-000

ASSUNTO: PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO/CONSELHO DA CIDADE.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para, no prazo de 10 (dez) dias, **requisitar** o encaminhamento das seguintes informações:

1) cópia da lei que instituiu o conselho municipal da cidade de Delmiro Gouveia;

2) memorial descrevendo as ações realizadas em paralelo ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/validar, informe o código 000000000 e o código 4D839C

processo licitatório (p. ex. convênio com a universidade, ata de reuniões deliberativas, etc.).

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o cadastro 05.2022.00000242-5 e o código 4D659C

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO E PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

Aos do vinte dias mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 11h, na Promotoria de Justiça da Cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, presentado pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, o Dr. **PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO**, a prefeitura de Delmiro Gouveia, presentada pela Prefeita Municipal, a Sra. **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**, brasileira, alagoana, empresária, casada, portadora do CPF n. 648.053.954-00, residente e domiciliada a Faz. Latinha, s/n, Bom Sossego, Delmiro Gouveia, no ato assistida pelo Dr. **AILTON ANTÔNIO DE MACEDO PARANHOS**, brasileiro, alagoano, casado, advogado, Procurador Geral, inscrito na OAB/AL 6.520, com endereço na Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, sl 802, Mangabeiras, Maceió, Procurador do Município, a Câmara dos Vereadores de Delmiro Gouveia, representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, alagoano, separado, presidente da câmara, portador do CPF nº 716.045.534-72 e do RG 1067998 SSP/AL, no ato assistido pelo Dr. **LUIZ OTÁVIO SANTOS SANDES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL 18.245, Procurador da Câmara, instaurado em decorrência da ausência do Plano Diretor do Município de Delmiro Gouveia.

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400
Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400
Dados: 2022.05.03 10:34:47 -03'00'

Assim,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o presentante do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e no art. 142 da Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, sendo o ordenamento territorial incumbência dos Municípios, consoante a dicção do artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que *o planejamento urbano e territorial pode ser definido como um processo de tomada de decisões cujo objetivo seja atingir metas econômicas, sociais, culturais e ambientais por meio do desenvolvimento de visões espaciais, estratégias e planos, bem como a aplicação de um conjunto de princípios políticos, ferramentas, mecanismos institucionais e de participação e procedimentos regulatórios*[1];

CONSIDERANDO que *as Diretrizes para o planejamento urbano e territorial representam uma oportunidade para operacionalizar os outros dois conjuntos de diretrizes por meio de uma abordagem multinível e multisetorial forte. De fato, um planejamento urbano e territorial sólido é uma forma de fortalecer as autoridades locais e facilitar a prestação de serviços básicos. As Diretrizes também foram desenvolvidas como uma estrutura universal, um documento de referência que integra as três dimensões dos princípios de política urbana (por que*

[1] UN-HABITAT, *for a better urban future*: DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA O PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL. file:///E:/Modelos/Modelos%20PHI/Modelos%20PHI/Plano Nacional/Diretrizes Delmiro DIRETRIZES_ONU_PLANEJAMENTO_URBANO_E_TERRITORIAL_Portuguesa.pdf

ELIZIANE FERREIRA COSTA 64805 5400

CONSIDERANDO que no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação os Poderes Legislativo e Executivo municipais deverão garantir a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO a diretriz do artigo 2º, II, da Lei n. 10.257/2001 consagrada a gestão democrática das cidades por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano

CONSIDERANDO o necessário respeito ao direito à informação, consagrado pela Lei n. 12.527/2011, que impõe publicidade e transparência a todos os atos da Administração Pública, inclusive os de planejamento;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n. 25/2005 e 85/2009 do Conselho Nacional das Cidades, as quais exigem, no bojo do devido processo de revisão dos Planos Diretores, expedientes análogos aos de sua elaboração não dispensando nem a qualificação técnica (com observância à NBR 12.267 – "Normas para elaboração de Plano Diretor"), nem a ampla participação da sociedade;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso a terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, e implementar uma gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade "em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental", dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.13 16:15:11 -03'00'

CONSIDERANDO que o plano diretor deve conter conteúdos diferenciados, de forma a respeitar o porte do município, sua história e a região onde se insere;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 8.080/90, é dever do Estado prover condições indispensáveis para o pleno exercício da saúde; é que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer, e o acesso aos bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que para ter validade o plano diretor deve ser efetivo, vale dizer, deve ter sido elaborado sob criterioso processo de pesquisa de campo, **contemplando os aspectos relativos ao meio físico, meio biológico e meio sócio-econômico, incluindo a apresentação de mapeamentos ambientais (cartografia com áreas legalmente protegidas, remanescentes e ecossistemas entre outros), com ampla participação popular garantida através da promoção de debates, consultas e audiências públicas;**

CONSIDERANDO que durante todo o processo de elaboração do plano diretor, que compreende a fase de anteprojeto a cargo do Executivo (elaboração de documento técnico do campo da arquitetura e engenharia) e a fase de projeto (processo legislativo propriamente dito) a cargo do Legislativo, deverão ser garantidos os requisitos previstos no artigo 40, par. 4º, incisos I, II e III do Estatuto da Cidade, sob pena de responsabilização pessoal do agente público por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que tanto o prefeito municipal quanto os vereadores respondem por atos de improbidade administrativa caso deixem de cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 4º, incisos I e II e 50 do Estatuto da Cidade, sem o prejuízo do ajuizamento da competente ação civil para compelir a elaboração do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal cujo mandato tenha ocorrido na vigência do Estatuto da Cidade (09.10.01), ainda que não esteja no exercício do mandato até 11.10.06, responde por ato de improbidade administrativa caso não tenha adotado as providências

FEIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por FEIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:35:27 -03'00'

necessárias para a aprovação do plano diretor no prazo previsto no artigo 50 do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO respondem por ato de improbidade administrativa os vereadores que não tenham promovido o processo legislativo para apreciação do plano diretor no prazo estabelecido no artigo 50 do Estatuto da Cidade e com observância do princípio da participação popular

CONSIDERANDO, nos termos da Lei n 8.429/92, **não é possível a elaboração de termo de ajustamento de conduta para prorrogar o prazo para a aprovação do Plano Diretor.**

RESOLVEM:

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** que passa a ser denominado doravante de **"TAC"**, de natureza protetiva dos direitos transindividuais do meio ambiente natural, artificial e cultural, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá toda Cidade de Delmiro Gouveia, constituindo na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** e **NÃO FAZER** e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para que se inicie, na data da assinatura do presente, os trabalhos para o estudo, elaboração e aprovação do Plano Diretor do Município de Delmiro Gouveia, que contemple os aspectos relativos ao **meio físico, meio biológico e meio socioeconômico, incluindo** a apresentação de **mapeamentos ambientais** (cartografia com áreas legalmente protegidas, remanescentes e ecossistemas entre outros) e **culturais** (formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), **com ampla**

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:35:41 -03'00'

participação popular, garantida por meio de promoção de debates, consultas e audiências públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCÍPIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DEMOCRÁTICO[2]:

1. O Plano Diretor Democrático deverá conter:

a. estrutura espacial clara, escalonada e priorizada para a provisão de serviços básicos para todos.

b. um plano estratégico e mapas físicos para o solo, desenvolvimento de moradias, o transporte, com especial atenção às necessidades atuais e previstas dos grupos de baixa renda e socialmente vulneráveis;

c. instrumentos para apoiar a realização dos direitos humanos nas cidades e municípios;

d. regulações que incentivem a diversidade social e o uso misto do solo, com vistas a oferecer um espectro atraente e acessível de serviços, moradia e oportunidades de trabalho para uma ampla gama da população.

2. Caberá ao poder público no seu planejamento urbano:

a. Promover a integração e a inclusão social e espacial, particularmente por meio de melhor acesso a todas as partes da cidade e do território, pois todos os habitantes (inclusive trabalhadores migrantes e pessoas deslocadas) devem ter a capacidade de desfrutar da cidade, suas oportunidades socioeconômicas, serviços urbanos e espaços públicos, e contribuir com sua vida social e cultural;

b. Oferecer espaços públicos de qualidade, melhorar e revitalizar espaços públicos existentes como praças, ruas, áreas verdes e complexos esportivos e torná-los mais seguros, alinhados com as necessidades e as perspectivas de mulheres, homens, meninas e meninos, e totalmente acessíveis a

ELIZIANE FERREIRA
CDST:A64805395400

bairros. Deve-se levar em conta que esses locais constituem uma plataforma indispensável para uma cidade justa e inclusiva na cidade e são uma base para o desenvolvimento de infraestruturas.

c) Garantir que as áreas de baixa renda, os assentamentos informais e as favelas sejam melhoradas e integradas ao tecido urbano com o mínimo de perturbações nos meios de subsistência, deslocamentos e relocações. Os grupos afetados devem ser compensados de forma apropriada, quando as perturbações forem inevitáveis, assim como deve ser assegurado o cumprimento das políticas de salvaguarda socioambientais;

d) Garantir que todo morador tenha acesso a água potável segura e acessível e a serviços de saneamento adequado;

e) Facilitar a segurança da posse e o acesso ao controle da terra e da propriedade, assim como o acesso a financiamentos para famílias de baixa renda;

f) Reduzir o tempo de deslocamento entre os locais de residência, trabalho e serviços, promovendo o uso misto do solo e sistemas de transporte seguros, confortáveis, acessíveis e confiáveis e considerando variações nos preços do solo e da moradia em diferentes locais e a necessidade de instituir soluções de moradia acessíveis;

g) Melhorar a segurança urbana, especificamente para mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiência e quaisquer grupos vulneráveis como um fator de proteção, justiça e coesão social;

h) Promover e assegurar a igualdade de gênero no desenho, produção e uso de espaços e serviços urbanos, identificando as necessidades específicas das mulheres e homens, meninas e meninos;

i) Garantir que ações que afetem o mercado do solo e da propriedade não diminuam a acessibilidade de uma forma danosa para famílias de baixa renda e pequenas empresas.

k) Incentivar atividades culturais internas (museus, teatros, cinemas, casas de espetáculo, etc) e externas (bares de rua, eventos musicais, etc) reconhecendo que o desenvolvimento de culturas

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400

Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400
Dados: 2022.05.03 10:36:23 -03'00'

urbanas e o respeito pela diversidade social são parte do desenvolvimento social e têm dimensões espaciais importantes;

l. Proteger e valorizar o patrimônio cultural, incluindo assentamentos tradicionais e distritos históricos, monumentos e locais religiosos e históricos, áreas arqueológicas e paisagens culturais.

m. Reconhecer que um dos papeis fundamentais do planejamento urbano e territorial é constituir uma base obrigatória para o desenvolvimento eficiente da infraestrutura troncal, de uma mobilidade melhor e da promoção de nós urbanos estruturantes;

n. Garantir que o planejamento urbano e territorial crie condições favoráveis para desenvolver sistemas de transporte de cargas e transporte de massa seguros e confiáveis, minimizando o uso de veículos individuais para facilitar a mobilidade urbana de uma maneira econômica e que economize energia;

o. Garantir que o planejamento urbano e territorial contribua para um acesso maior, equilibrado e financeiramente acessível à infraestrutura e serviços digitais para atores econômicos e moradores, e para o desenvolvimento de cidades e territórios baseados em conhecimento;

p. Incluir no planejamento urbano e territorial um componente claro e detalhado sobre planejamento de investimentos, incluindo contribuições esperadas pelos setores público e privado para cobrir o capital, assim como os custos de operação e manutenção, visando mobilizar recursos apropriados (impostos locais, receita endógena, mecanismos confiáveis de transferência, etc.);

q. Tirar proveito do planejamento urbano e territorial e das regulamentações progressivas de zoneamento associadas, tais como códigos com base na forma e dimensão da edificação (form-based code) ou zoneamento baseado em desempenho, para gerenciar os mercados do solo, possibilitar um mercado para direitos de empreendimentos e mobilizar o financiamento urbano, incluindo o financiamento baseado no solo, e recuperar parte do investimento público em infraestrutura e serviços urbanos;

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:37:02 -03'00'

[illegible] planejamento urbano e territorial para orientar e apoiar o desenvolvimento econômico local, em especial na geração de emprego, nas organizações locais da comunidade, cooperativas, pequenas e microempresas e na aglomeração espacial de indústrias e serviços apropriados;

[illegible] Usar o planejamento urbano e territorial para reservar um espaço adequado para ruas, visando fomentar uma rede de ruas seguras, confortáveis e eficientes, permitindo um alto nível de conectividade e incentivando o transporte não motorizado para melhorar a produtividade econômica e facilitar o desenvolvimento econômico local;

[illegible] Usar o planejamento urbano e territorial para criar bairros de densidade adequada por meio de revitalizações ou de estratégias de extensão planejada para incentivar economias de escala, reduzir necessidades de deslocamento e os custos na prestação de serviço e permitir um sistema de transporte público econômico;

[illegible] Formular planos urbanos e territoriais como uma estrutura de mitigação e adaptação em resposta às mudanças climáticas e para aumentar a resiliência de assentamentos humanos, especialmente daqueles localizados em áreas vulneráveis e informais;

[illegible] Configurar e adotar formas urbanas e padrões de desenvolvimento de baixo consumo de carbono como contribuição para melhorar a eficiência energética e aumentar o acesso e o uso de fontes de energia renováveis;

[illegible] Localizar serviços urbanos, infraestruturas e desenvolvimentos residenciais essenciais em locais de baixo risco e reassentar de forma participativa e voluntária pessoas que vivem em áreas de alto risco para locais mais apropriados;

[illegible] Avaliar as implicações e potenciais impactos das mudanças climáticas e preparar-se para dar continuidade às funções urbanas fundamentais durante desastres ou crises;

[illegible] Usar o planejamento urbano e territorial como plano de ação para melhorar o acesso a água e serviços de saneamento e reduzir a poluição do ar e o desperdício de água;

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400

Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400
Dados: 2022.05.03 10:37:16 -03'00'

d.d. Aplicar o planejamento urbano e territorial para identificar, revitalizar, proteger e produzir espaços públicos e verdes de alta qualidade com valor ecológico ou patrimonial especial, integrando as contribuições do setor privado e das organizações da sociedade civil em tais empreendimentos e evitar a criação de ilhas de calor, proteger a biodiversidade local e apoiar a criação de espaços verdes públicos multifuncionais, como áreas pantanosas para retenção e absorção da água da chuva;

e.e. Identificar e reconhecer o valor de ambientes construídos em decadência, visando revitalizálos,
tirando proveito de seus ativos e fortalecendo sua identidade social;

f.f. Integrar o gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos e a reciclagem no planejamento espacial, incluindo a localização de aterros sanitários e usinas de reciclagem;

g.g. Colaborar com prestadores de serviço, paisagistas e proprietários de terra para possibilitar um estreito vínculo entre os planejamentos espacial e setorial, promover a coordenação entre setores e promover sinergias entre serviços como água, esgoto e saneamento, energia e eletricidade, telecomunicações e transporte;

h.h. Promover a construção, a modernização e o gerenciamento de "construções verdes" por meio de incentivos e desincentivos, e monitorar seus impactos econômicos;

i.i. Criar ruas e incentivar caminhadas, o uso de transporte não motorizado e do transporte público e plantar árvores para fornecer sombra e absorver o dióxido de carbono

j.j. Desenvolver uma visão espacial compartilhada e estratégica (respaldada por mapas adequados) e um conjunto de objetivos consensuais, refletindo um desejo político claro;

k.k Elaborar e articular planos territoriais e urbanos que incluam vários componentes espaciais, como:

l.l. Um conjunto de cenários de desenvolvimento baseado em uma análise detalhada das tendências

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:37:46 -03'00'

demográficas, sociais, econômicas e ambientais e que leve em consideração os vínculos fundamentais entre uso do solo e transporte;

mm. Priorização e escalonamento claros dos resultados espaciais desejados e atingíveis através de cronogramas adequados e baseando-se em estudos de viabilidade apropriados;

nn. Planos espaciais que reflitam a escala do crescimento urbano projetado e o abordem por meio de extensões planejadas da cidade, modernização e redesenvolvimento urbano visando uma densidade adequada e por meio da estruturação de sistemas de ruas habitáveis e espaços públicos de alta qualidade bem conectados;

oo. Planos espaciais que tenham condições ambientais como base, que priorizem a proteção de áreas com valor ecológico e expostas a desastres e que enfoquem particularmente o uso misto do solo, a morfologia e a estrutura urbana, a mobilidade e o desenvolvimento da infraestrutura mantendo a flexibilidade necessária para lidar com evoluções não previstas;

pp. Criar arranjos institucionais, estruturas de participação e parceria e acordos com partes interessadas;

qq. Criar uma base de conhecimentos para informar sobre o processo do planejamento urbano e territorial e permitir o monitoramento rigoroso e a avaliação de propostas, planos e resultados;

rr. Projetar uma estratégia de desenvolvimento de recursos humanos para fortalecer as capacidades locais, a ser apoiado por outras esferas do governo, conforme apropriado;

ss. Em particular, garantir que:

i. O uso do solo e a implementação e planejamento de infraestrutura sejam associados e coordenados geograficamente, pois a infraestrutura requer espaço para seu desenvolvimento e tem impacto direto sobre os valores do solo;

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:57:58 -03'00'

(ii) O planejamento da infraestrutura considere, *inter alia*, as redes estruturais e arteriais, conectividade de estradas e ruas, regulação do tráfego e incentivos de mobilidade, comunicações digitais, relações com serviços básicos e mitigação de risco;

(iii) Os componentes institucionais e financeiros do planejamento urbano e territorial sejam estritamente interrelacionados e os mecanismos adequados de implementação, como orçamento participativo, parcerias público-privadas e esquemas de financiamento em vários níveis, sejam estabelecidos para esse fim;

(iv) As formas e morfologia urbanas existentes sejam totalmente consideradas nos programas de extensão urbana, modernização, renovação e revitalização.

t.t. Adotar um sistema institucional transparente e eficiente para esclarecer as funções de liderança e parceria para a implementação de cada atividade específica definida no plano urbano e territorial e coordenar responsabilidades (setoriais e geográficas), incluindo no nível intermunicipal;

u.u. Selecionar cenários financeiros realistas que incentivem o planejamento incremental e em estágios e especifiquem todas as fontes de investimento esperadas (orçamentárias ou extra-orçamentárias, públicas ou privadas), assim como a geração de recursos e os mecanismos de recuperação de custos (donativos, empréstimos, subsídios, doações, encargos do usuário, taxas baseadas no uso do solo, impostos) para garantir a sustentabilidade financeira e a acessibilidade social;

v.v. Garantir que os recursos públicos alocados por cada nível de governo sejam proporcionais às necessidades identificadas nos planos e estejam programados para alavancar outros recursos;

x.x. Garantir que fontes financeiras inovadoras sejam exploradas e testadas, avaliadas e disseminadas, conforme apropriado;

z.z. Estabelecer e apoiar comitês de parceiros múltiplos, envolvendo especificamente os setores privado e comunitário, para acompanhar a implementação do planejamento urbano e territorial, bem como avaliar periodicamente o progresso e fazer recomendações estratégicas;

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:38:17 -03'00'

a.3.1 Estabelecer e apoiar comitês de parceiros múltiplos, envolvendo especificamente os setores privado e comunitário, para acompanhar a implementação do planejamento urbano e territorial, bem como avaliar periodicamente o progresso e fazer recomendações estratégicas;

a.3.2 Fomentar o desenvolvimento da capacidade institucional e humana no nível local nas áreas de administração, projeto, gerenciamento e monitoramento por meio de treinamentos, trocas de experiências e expertise, transferências de conhecimento e revisões organizacionais;

a.3.3 Apoiar a disponibilização de informações para o público, a educação e a mobilização comunitária em todos os estágios do processo de implementação, envolvendo organizações da sociedade civil no desenho, monitoramento, avaliação e ajustes iterativos dos planos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DIRETOR[4]:

3.1 Todo processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ocorrer de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

3.2 O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades.

3.3 O Plano Diretor deve prever, no mínimo:

a) as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;

b) as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400

... os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;

... os instrumentos de política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor;

... Os Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas, processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme dispõe a Lei nº 12.608/2012, devem observar o disposto no artigo 42-A do Estatuto da Cidade, seus incisos e parágrafos, destacando-se a necessidade de elaboração e aprovação do Plano Diretor e posterior encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) anos. (Incluído pela Resolução Recomendada nº 164, de 2014)

... Os Municípios que pretendam ampliar seu perímetro urbano devem observar o disposto no artigo 42-B do Estatuto da Cidade, seus incisos e parágrafos. (Incluído pela Resolução Recomendada nº 164, de 2014)

... As funções sociais da cidade e da propriedade urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do município bem como da identificação dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, no caso de sua existência, de forma a garantir:

a) espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

b) a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400

Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400
Dados: 2022.05.03 10:38:55 -03'00'

c. a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde;

d. terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

e. reas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar.

5. Definidas as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos do artigo 2º, o Plano Diretor deverá:

a. determinar critérios para a caracterização de imóveis não edificados, subutilizados, e não utilizados;

b. determinar critérios para a aplicação do instrumento estudo de impacto de vizinhança;

c. delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;

d. definir o prazo para notificação dos proprietários de imóveis prevista pelo art. 5º, § 4 º, do Estatuto da Cidade;

e. delimitar as áreas definidas pelo art. 2º desta Resolução e respectivas destinações nos mapas, e descrição de perímetros, consolidando no plano diretor toda a legislação incidente sobre o uso e ocupação do solo no território do município.

6. Nos termos do art. 42, inciso II do Estatuto da Cidade, caso o plano diretor determine a aplicação dos instrumentos: direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, operações urbanas e a transferência do direito de construir; estes só poderão ser aplicados se tiverem sua área de aplicação delimitada no Plano Diretor.

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:29:11 -03'00'

a. Na exposição dos motivos, o Plano Diretor deverá apresentar a justificativa de aplicação de cada um dos instrumentos previstos no item 5. desta Cláusula, com vinculação às respectivas estratégias e objetivos.

7. A instituição das Zonas Especiais, considerando o interesse local, deverá:

a. destinar áreas para assentamentos e empreendimentos urbanos e rurais de interesse social;

b. demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como as indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos;

c. demarcar as áreas sujeitas a inundações e deslizamentos, bem como as áreas que apresentem risco à vida e à saúde;

d. demarcar os assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda para a implementação da política de regularização fundiária;

e. definir normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas à regularização fundiária, à titulação de assentamentos informais de baixa renda e à produção de habitação de interesse social, onde couber;

f. definir os instrumentos de regularização fundiária, de produção de habitação de interesse social e de participação das comunidades na gestão das áreas;

g. demarcar as áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

8. O Sistema de Acompanhamento e Controle Social previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade deverá:

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:39:25 -03'00'

a) criar instâncias de planejamento e gestão democrática para implementar e rever o Plano Diretor;

b) apoiar e estimular o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;

c) garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos;

d) monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal.

§ 4º O Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para utilização, tais como:

a) o conselho da cidade ou similar, com representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades;

b) conferências municipais;

c) audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades;

d) consultas públicas;

e) iniciativa popular;

f) plebiscito;

g) referendo.

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400

10. Nos casos previstos pelo art. 41, § 2º do Estatuto da Cidade, o plano de transporte urbano integrado, ora denominado de Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade, deverá contemplar os seguintes princípios e diretrizes gerais:

a) garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características das cidades, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante, sobre o individual, os modos não-motorizados e, especialmente o pedestre;

b) garantir que a gestão da Mobilidade Urbana ocorra de modo integrado com o Plano Diretor Municipal;

c) observar as especificidades locais e regionais;

d) garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental, e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ocupação do uso do solo;

11. Os princípios e diretrizes expostos no item 9, deverão ser considerados na elaboração dos Planos Diretores municipais ao tratar dos temas da mobilidade urbana.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO[6]

a) O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências e consultas públicas, devendo os poderes Executivo e Legislativo garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade;

b) A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões;

[6] RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005, do Ministério das Cidades.
[7] RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 83 DE 08 DEZEMBRO DE 2009, do Ministério das Cidades.

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400

3. As audiências públicas, no processo de revisão ou de alteração de Plano Diretor, deverão seguir o disposto no Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades e, ainda:

a. Serem divulgadas em órgãos públicos de ampla circulação de pessoas;

b. Terem o conteúdo a ser debatido explicitado em sua divulgação;

c. Serem divulgadas em diversos meios de comunicação de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos segmentos da sociedade;

d. ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

e. ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

f. publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

4. Quando não estiver definido em lei municipal, a audiência pública poderá ser convocada quando solicitada por entidades da sociedade civil ou por no mínimo cinquenta eleitores do município.

5. A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

a. realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

b. garantia da alternância dos locais de discussão.

6. O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:40:18 -03'00'

[illegible] de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

7. No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para os movimentos comunitários, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros conforme [illegible].

8. As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração do plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

a. ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

b. ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

c. serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo abrirá as discussões aos presentes;

d. garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

e. serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE CIENTÍFICA:

1. O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a participação e colaboração técnica da comunidade científica e acadêmica, notadamente, mas não exclusivamente,

ELIZIANE FERREIRA COSTA:44805356400

da Universidade Federal de Alagoas do Município de Delmiro Gouveia e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas.

2. Caberá ao Poder Executivo e Legislativo celebrar termo de cooperação técnica com a finalidade especifica de revisão do Plano Diretor do Município com as Universidades.

3. A participação da Comunidade Científica no processo participativo de elaboração do plano diretor tem por finalidade a capacitação, sensibilização, colaboração na elaboração do plano diretor e na sua difusão.

4. As Universidades que tiverem interesse na participação do plano diretor, após firmado o termo de cooperação técnica, deverão auxiliar o Município e a participação popular:

a. nas audiências públicas, no processo de revisão ou de alteração de Plano Diretor, que deverão seguir o disposto no Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades;

b. na criação de oficinas de capacitação das lideranças comunitárias para os debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

c. na formação do conselho da cidade ou similar, nas conferências municipais, nas audiências públicas, nas consultas públicas, na iniciativa popular, no plebiscito e ou no referendo.

5. As oficinas citadas no item 4. "a." desta cláusula deverão fomentar o conhecimento da população, notadamente o direito ao acesso amplo às informações territoriais e à gestão democrática da cidade.

CLÁUSULA SEXTA: DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA:

1. Todas as medidas relacionadas à revisão ou alteração de Plano Diretor, bem como os resultados das audiências ou consultas públicas, devem ser amplamente divulgados pelos poderes executivo e legislativo municipais.

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:49:48 -03'00'

[illegible] O Poder Executivo e Legislativo disponibilizarão em seu sítio eletrônico oficial (Portal de Transparência), na rede mundial de computadores (*internet*), um espaço em aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações referentes ao processo de elaboração do Plano Diretor, informando: data das audiências públicas, materiais de apoio legislativo, resultados das audiências públicas e o calendário das atividades.

3. As conferências municipais e as audiências públicas deverão ser obrigatoriamente gravadas em vídeo e áudio e seus link deverão ser disponibilizadas no **Portal de Transparência**.

4. Antes à aprovação da revisão ou alteração da lei do Plano Diretor, além da publicação oficial do documento, haverá a disponibilização para conhecimento público e ampla difusão, inclusive em meio eletrônico.

5. Para propiciar o monitoramento dos Planos Diretores pelo Conselho das Cidades, o Executivo municipal encaminhará a lei vigente do Plano Diretor e suas alterações ao Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DOS VEREADORES:

1. Todos os Vereadores para que concluam a aprovação do plano, de modo célere, respeitando os parâmetros técnicos preestabelecidos no Estatuto da Cidade e nas Resoluções nos 25 e 26, ambas de 2005, do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades.

2. A minuta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

a) realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400

b) divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

c) registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

d) publicação e divulgação dos anais da conferência.

CLÁUSULA OITAVA: DO CALENDÁRIO PROPOSITIVO

1 - O Poder Executivo e Legislativo encaminharão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia o calendário de eventos e atividades para a aprovação/revisão do Plano Diretor Municipal, que será parte integrante deste TAC.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DO TAC

1 - O Executivo e Legislativo Municipal providenciará a divulgação deste TAC utilizando-se dos meios de comunicação que dispuserem, notadamente no Portal transparência de ambos os poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO

1 - O descumprimento do TAC ora firmado, sujeitará a Administração Pública à multa pecuniária, por dia, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), independente da responsabilidade civil, administrativa ou penal, ou cumulativamente de todos que derem causa ao descumprimento, agentes públicos ou particulares no exercício de atividade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EFEITO LEGAIS

ELIZIANE FERREIRA COSTA:44865864149

[illegible] instrumento produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo firmam o presente

Delmiro Gouveia, 20 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO:27639642817 Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO:27639642817 Dados: 2022.04.20 13:50:39 -03'00'

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Assinado de forma digital por ELIZIANE FERREIRA COSTA:64805395400 Dados: 2022.05.03 10:34:24 -03'00'

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita de Delmiro Gouveia

AILTON ANTÔNIO DE MACÊDO PARANHOS
Procurador Municipal de Delmiro Gouveia

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

LUIZ OTÁVIO SANTOS SANDES
Procurador da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia